



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001032794 DE 1994

7-86,50

NATUREZA : PL

01-0327/94-0 DE 30/06/94

PROMOVENTE : VEREADOR

MARCOS CINTRA

EMENTA :

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI 10.544, DE 31 DE
MAIO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:02:47

00000014095-30



ARQUIVADO EM

03/6/94

CHEFE DE SEÇÃO DE ARQUIVOS



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0327/94-0

LIDO HOJE 30 JUN 1994
AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI Nº

Altera a redação do caput do artigo 55 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, e dá outras providências.

COMISSÃO ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *decreta:*
PRESIDENTE

DECRETA

Artigo 1º - O caput do artigo 55 da Lei nº 10.544, de 31 maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 55: A convocação, no convite, far-se-á diretamente aos possíveis interessados, registrados ou não, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis entre a entrega da carta-convite e a data designada para recebimento das propostas, com concomitante publicação no Diário Oficial do Município."

Artigo 2º - As eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o caput do artigo 55.

³⁰
Sala das Sessões, 29 de junho de 1994

Marcos Cintra

Marcos Cintra
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

30 JUN 1994

-DT. 10-

PREJUDICADO

12 JUN 1994

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O procedimento licitatório, embora iniciando-se realmente pela habilitação, tem com a publicação do ato inaugural e público a efetivação da isonomia do conhecimento.

A publicidade, tem imediato impacto prático no incremento do controle e da eficácia da licitação, assegurando a difusão igualitária das condições editalícias, permitindo a participação de todos os interessados que preencham as condições de habilitação.

O presente projeto se propõe a aplicar de forma democrática o princípio da publicidade, à modalidade carta-convite evitando que dela participe somente aqueles que tenham sido convidados, dando acesso e direito a qualquer interessado às informações pertinentes ao processo licitatório e maior transparência, contando com a vigilância dos licitantes e do público.

A publicidade dos atos, sendo princípio básico da Administração, é essencial ao cumprimento dos objetivos do certame, visando facilitar a aplicação da lei, consolidando o teor dos principais dispositivos referentes à divulgação obrigatória dos atos.

De outra parte, pretende o projeto fixar o prazo mínimo de 5 dias para a comunicação e divulgação da licitação, da mesma forma que prevê a Lei Federal nº 8666/93, prazo esse que permite um melhor preparo dos interessados para a participação no procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... 03

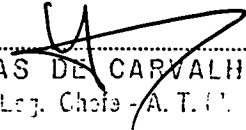
do processo nº..... 327..... de 19..... 94..... 05-07..... 94..... (a)..... Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 05-07-94
Lei nº 10.544/88


Adeline Almeida

À Com. de Const. e Justiça

05, 07, 94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/07/94 às 1700 hs. *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador *[assinatura]*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de agosto de 1994

[assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 15/08/94

(a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 327 de 1994
Funcionário

PARECER
0940/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/94.

O nobre Vereador Marcos Cintra apresentou o presente projeto de lei que visa dar nova redação ao "caput" do art. 55 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, que dispõe sobre licitações e contratos no Município de São Paulo.

O artigo em questão fixa o prazo mínimo a ser observado entre a entrega da carta-convite e a data designada para recebimento das propostas.

Pela redação atual esse prazo é de três dias, que o presente projeto modifica para cinco, além de tornar obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município da carta-convite, o que, pelo texto vigente é apenas facultativo.

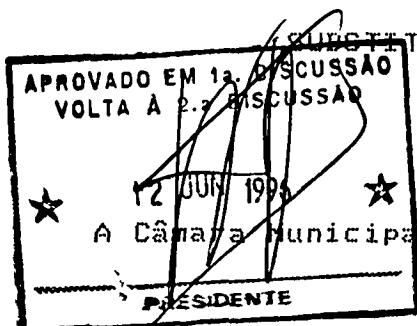
A redação proposta vai ao encontro do disposto na Lei Federal 8.666/93, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, que em seu art. 21, § 2º, inciso IV, estabelece o prazo de cinco dias de antecedência mínima.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, I e II; 37, "caput", e 129 da Lei Orgânica do Município.

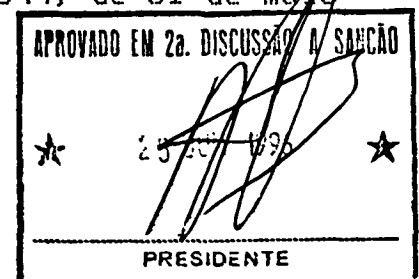
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte



Dá nova redação ao "caput" do art. 55 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc
N.º 327 de 1994
O funcionário

Art. 1º - O caput do artigo 55 da Lei nº 10.544 de 31 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 55 - A convocação, no convite, far-se-á diretamente aos possíveis interessados, registrados ou não, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis entre a entrega da carta-convite e a data designada para recebimento das propostas, com concomitante publicação no Diário Oficial do Município."

Art. 2º - As eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/8/94

RELATOR
[Signature]
[Signature]
[Signature]

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 19/08/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 22/8/94 às 13:30 h;

Ao nobre Vereador Achilleu Fereira
para relatar. Regimentalmente até 11
sala da Comissão de Administração Pública

23/8/94

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
PROQUE, Juntado nesta data	total para verificação	Relacionado sob
folha n.º <u>061.619/94a</u>		



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 327 de 19 94
O Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

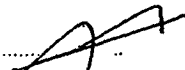
06/09/94
RELATOR.

DEFIRO, EM 06/09/94

VEREADOR ALEX FREUA NETO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S-GCM, juntados nesta data data de publicação rubricados data de publicação

folhas de n° 07/13/94 a) 



1267

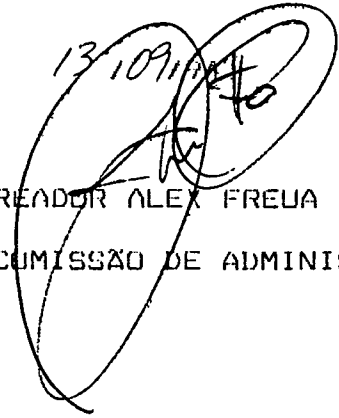
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 327 de 19 94
O Funcionário

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

13/10/94

VEREADOR ALEX FREUA NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 13/9/94


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

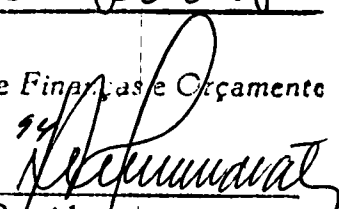
Em 15/9/94 as 19:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

do nobre Vereador Ze Indio
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

15/09/94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 08

e fornecida de informação sob n.º 30/09/94



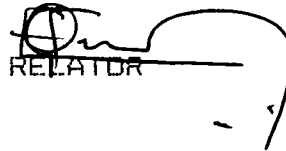
Folha n.º 08 de proc.
n.º PL 327 de 1974
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

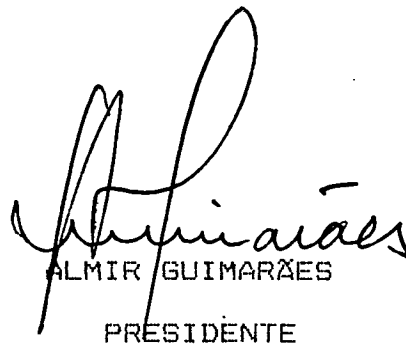
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 30 / 09 / 74.


RELATOR

DEFERIDO


ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE

RECEBUE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
O SR. M. Juntado(s) desta Câmara Municipal
Ordens, sob n.º 08
n.º 09 04 10 11
de informação sou
M



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1202/94

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 327/94

PUBLIQUE-SE EM

12/10/94

Folha n.º 08 do proc.
n.º 1327 de 1994
o funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcos Cintra, visa alterar a redação do "caput" do artigo 55 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988.

A propositura objetiva, seguindo a norma federal que rege o assunto, ampliar o prazo para convocação, no caso de convite, de 3 para 5 dias úteis, bem como obrigar sua publicação no Diário Oficial do Município, o que ora é facultativo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adequando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão supracitada, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de outubro de 1994.

Presidente -

Relator

[Handwritten signatures]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 12/ outubro / 1994

pagina 31 coluna 2ª

Conferido: *m*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 08
n.º PL 327 de 19 94
o funcionário

Sra. Secretária:

Tendo em vista ausência de manifestação da douta Comissão de Administração Pública, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

11.10.94

Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À A.T.M.

Em, 14 / 10 / 94


MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 10 do proc.

PAULO 327 de 19 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	25	B1	250 SE.	12.06.96		

* * * *

- PL 327/94, do Vereador Marcos Cintra (PL).

Altera a redação do Caput do artº 55 da Lei 10544/88
(Licitações e contratos).

Fase de Discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absolu
ta dos membros da Câmara.

Há substitutivo da Com. de Constituição e Justiça.

* * * *



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	11	do proc.
	327	de 19 94

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	25	B2	250 SE.	12/06/96		

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há
o substitutivo
oradores inscritos; está encerrada a discussão. A Votos. Os
Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários
ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifes-
tem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 12 do proc.
n.º 327 de 19 94



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
3	5	Vera	2524 s.c.	25.6.96			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

Pl. 327/94, do Vereador Marcos Cintra (11). Altera a redação do "caput" do art. 55 da Lei 10.544/86 (licitações e contratos). Tanc da discussão: 22. Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 13 do proc.
n.º 327 de 19 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
3	66	Vera	2522 s.o.	25.6.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vitor - PPS) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal da votação, manifestem-se agora. (Pausa). Não aprovado. Vai à ordem.

Fazemos ao ítem seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 14 -

do processo nº..... de 19..... (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

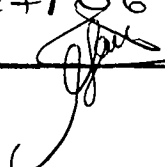
O Substitutivo de fls.04/05 da douta Comissão de Const. e Justiça foi aprovado em 2a. discussão e votação na 252ª Sessão Extraordinária de 25 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

26.06.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

27/06/1996


17.00h

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

5. ... (illegible) ...

06/06/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

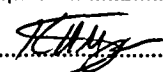
1 28/06/96


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15219

Em 01.08.96

(a) 

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de

Folha n.º	15	de proc
N	327	de 94
Funcionário	[Assinatura]	

São Paulo, 28 de JUNHO de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0641/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 327/94, de autoria do Vereador Marcos Cintra - dando nova redação ao "caput" do art. 55 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de

Folha n.º	16	do proc
N	323	de 1996
C	funcionário	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fls. nºs 04/05 do Processo nº 01-0327/94. (PROJETO DE LEI Nº 327/94). Dá nova redação ao "caput" do art. 55 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O "caput" do art. 55 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 55 - A convocação, no convite, far-se-á diretamente aos possíveis interessados, registrados ou não, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis entre a entrega da carta-convite e a data designada para recebimento das propostas, com concomitante publicação no Diário Oficial do Município." Art. 2º - As eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ^{ZUZICAASSATO} revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{Oficial Legislativo} Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ^{José Cristino Souza Santos} José Cristino Souza Santos, ^{Oficial Legislativo} Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BOZZON ANDREONI**, ^{DT. 4} Visto, ^{Luiza Takahashi Akamine} Luiza Takahashi Akamine, ^{Subst.} Subst.: Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de

Folha n.º	18	do proc.
N.º	227	do
C. funcionário	S. Paulo	

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dá nova redação ao "caput" do art. 55 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 55 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 - A convocação, no convite, far-se-á diretamente aos possíveis interessados, registrados ou não, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis entre a entrega da carta-convite e a data designada para recebimento das propostas, com concomitante publicação no Diário Oficial do Município."

Art. 2º - As eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 1996.

O Presidente



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

diço 18

Fo. nº 11. 27 do proc

N. 327 de 1974

C funcionário 16 de 1996

São Paulo, 28 de junho

Recebi ofício Leg.3 nº 641/96 , de
28.06.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 327/94 ,
de autoria do Vereador Marcos Cintra.

Anexo:

RECEBI EM:
4 / 7 / 196

Eliene C. Pinha
Oficial d. Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 197

do processo nº 327 de 19 34 01 08 96 (a) PAU

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

01/08/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de

Folha n.º 20 do proc.
n.º 101-327 de 1996
São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES

01 AGO 1996

Ofício

A. J. L. n.º

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1996

São Paulo, 19 de

JULHO

de 1996

15 - DOCREC
15-0248/1996

ACEITO O VETO

09 ABR 1997

Senhor Presidente
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0641/96, através do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Colenda Câmara, em 25 de junho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 327/94.

De autoria do nobre Vereador Marcos Cintra, a norma aprovada altera o "caput" do artigo 55 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações no Município de São Paulo.

Não obstante os meritórios propósitos norteadores da medida, o veto total à propositura em tela se impõe, tendo em vista sua manifesta contrariedade ao interesse público, conforme previsão contida no artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica deste Município.

De acordo com a medida em exame, a redação do artigo 55 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, fica alterada para ampliar a antecedência prevista para a convocação direta dos possíveis interessados à licitação, de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis, tornando obrigatória sua publicação no Diário Oficial do Município.

Em que pese não se tratar de hipótese cuja iniciativa seja privativa do Prefeito, a presente alteração parcial da Lei de Licitações desta Cidade é inoportuna e inconveniente.

Com efeito, a propositura em tela contempla a licitação na modalidade Convite, que vem definida pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da seguinte forma:

"Art. 22 - São modalidades de licitação:

.....
III - Convite;

.....
@ 3º - Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela

EDIÇÃO DE ANAIS

01 AGO 1996

- DT. 10 -

unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas de apresentação das propostas."

Por sua vez, a Lei municipal nº 10.544, de 31 de maio de 1988, disciplina essa modalidade licitatória da maneira seguinte:

"Art. 55 - A convocação, no convite, far-se-á diretamente aos possíveis interessados, registrados ou não, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis entre a entrega da carta-convite e a data designada para recebimento das propostas, facultada concomitante publicação no Diário Oficial do Município."

Como já aponte, os 3 (três) dias úteis previstos na lei em vigor ficam, pela propositura cogitada, ampliados para 5 (cinco) dias úteis, tornando-se obrigatória a publicação da convocação no Diário Oficial do Município.

Ora, de início observo que essa ampliação de prazo, sem trazer vantagens aos eventuais participantes, ao retardar o processamento da licitação e, pois, a contratação objetivada, contraria os interesses da Administração, voltados ao célere atendimento das necessidades da coletividade.

Ademais, é preciso que se atente que o "Convite é a modalidade de licitação mais simples, destinada às contratações de pequeno valor" (Licitação e Contrato Administrativo, de Hely Lopes Meirelles, 10ª ed., pág. 91); portanto, nada justifica o desvirtuamento de sua natureza ágil, em prejuízo da administração da Cidade.

Por outro lado, a obrigatoriedade de publicação da convocação no Diário Oficial do Município descaracteriza a modalidade licitatória, impondo uma exigência que é própria das Concorrências, Tomadas de Preço, Concursos e Leilões, e altera indevidamente a lei federal específica, como se vê do "caput" do artigo 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Transformando em obrigatória aludida formalidade, a medida aprovada interfere na atribuição específica do Prefeito na gestão administrativa.

Ademais, essa exigência de publicação, importará na ocupação de grande espaço no Diário Oficial, acarretando despesas aos cofres públicos, sem qualquer justificativa razoável, o que contraria inaceitavelmente o interesse público.

Impende ressaltar, por oportuno, que o Município de São Paulo, atento às alterações

introduzidas pela Lei federal nº 8.666/93, pretende rever sua legislação a respeito de licitações com a finalidade de adequá-la, no que for necessário, à norma federal.

Nesse sentido, recente publicação do Diário Oficial do Município (de 25 de maio de 1996) apresentou trabalho elaborado no âmbito da Procuradoria Geral do Município, com as adequações pertinentes, que em breve deverá ser remetido a esse Legislativo.

Assim sendo, alterações esparsas, como a proposta, revelam-se inoportunas, uma vez que, em razão de sua relevância, o tema deve ser abordado de forma global, de sorte que um único texto legal discipline toda a matéria.

Pelas razões expostas, que evidenciam a inconveniência de se proceder à alteração pretendida, veto integralmente o projeto aprovado, devolvendo o assunto ao conhecimento e deliberação essa Colenda Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo

DRCJ/sffs



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fls. nºs 04/05 do Processo nº 01-0327/94. (PROJETO DE LEI Nº 327/94). Dá nova redação ao "caput" do art. 55 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O "caput" do art. 55 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 55 - A convocação, no convite, far-se-á diretamente aos possíveis interessados, registrados ou não, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis entre a entrega da carta-convite e a data designada para recebimento das propostas, com concomitante publicação no Diário Oficial do Município." Art. 2º - As eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ^{ZUZI ASSATO} revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{Assato} Oficial Legislativo...
Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. José Cristino Souza Santos
Eu, Oficial Legislativo
conferi. São Paulo, 26 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
ANGELA BORDIN ANDREONI Luiza Takamine
Chefe de Seção Técnica III ... Visto, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
DT. 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 24 -

do processo n°

01 - 327

de 19

99

(a)

SB

Às Comissões de Adm. Pública e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

05.08.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 5/8/96 as 15:00 h.



ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha S n.º 25/26.

Em 03.09.96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 25 do proc
N.º 327 de 1994
O funcionário

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 327/94

O Nobre Vereador Marcos Cintra apresentou o projeto de lei 327/94 que altera a redação do "caput" do artigo 55 da Lei 10.544/88, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações no Município de São Paulo.

Assim, com a nova redação dada ao referido artigo, a convocação, no convite, far-se-á diretamente aos possíveis interessados, registrados ou não, com antecedência mínima de 5 dias úteis entre a entrega da carta-convite e a data designada para recebimento das propostas, com concomitante publicação no Diário Oficial do Município.

Referida propositura recebeu Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, o qual foi aprovado em 2ª discussão pelo E. Plenário desta Casa e enviado à sanção.

No entanto, entendeu por bem o Sr. Alcaide impor veto total ao projeto em epígrafe por manifesta contrariedade ao interesse público.

Segundo as razões expostas, a ampliação de prazo de 3 para 5 dias úteis, não traz vantagens aos eventuais participantes, além de retardar o processamento da licitação.

Quanto à obrigatoriedade de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, entende o Executivo que ela descaracteriza a modalidade licitatória, impondo uma exigência que é própria das Concorrências, Tomadas de Preço, Concursos e Leilões.

Não cabe razão ao Sr. Prefeito, posto que a administração pública direta e indireta deve obedecer aos princípios e diretrizes da moralidade, publicidade e razoabilidade, dentre outros amparados pela Lei Fundamental do Município.

Ademais, a ampliação dos prazos para convocação somada à publicidade obrigatória através da imprensa oficial, assegura, acima de tudo, a participação democrática de todos os interessados na modalidade licitatória e em



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 26 do proc
N.º 327 de 1994
Funcionário

condições de igualdade.

De todo o exposto, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se pela REJEIÇÃO DO VETO.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que cabe razão ao Sr. Prefeito, eis que as dificuldades técnicas apontadas podem redundar, inclusive, em gastos desnecessários à Municipalidade.

Pela manutenção do veto, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 05/09/96.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

B3/contrário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Paulo Roberto
(contrário)

(contrário)

A. A. T. M.

Em, 06/09/96


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

COPIA DE LITOGRAFIA E COPIA DE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
26	1		26 01	9/4	Folia n.º 32	94
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Item 166 - Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 327/94, do Vereador Marcos Cintra - PL, alterando a redação do caput do artigo 55 da Lei 10.544/88.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 15-248/96.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
26	2		26 02	9/4	Folha n.º 28 n.º 327	94
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presi-

dente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)

Está aceito o veto, com os votos contrários da Bancada do PSDB.

Arquive-se o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n°

do processo n°

327

de 19

94.10.04.97

(a)

29

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO
na 269 Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquive-
se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

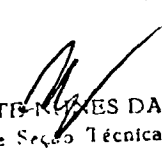
Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG
Em 28/04/97
Ho 1700 horas

Sr. Marcos

Oficiar ao Executivo, comunicando
a manutenção do veto total.

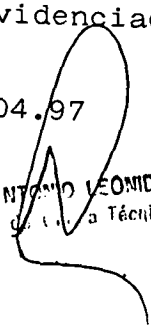
10.04.97


MARGARETTE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe

Providenciado, conforme solicitado.

10.04.97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Seção Técnica

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  nº 30 a 32.

Em 30 . 04 . 97

(a) 



Folha n.º	30	do proc.
n.º	327	de 19 94
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

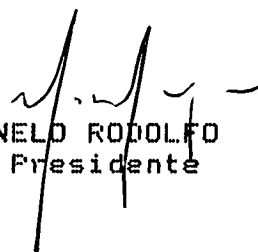
São Paulo, 15 de abril de 1997.

18. - OF-LEG3
OFICIO M.0151/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dá nova redação ao "caput" do art. 55 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988 - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 197/96 de 19.07.96, referente ao Projeto de Lei nº 327/94.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 31 do proc.
n.º DE SÃO PAULO
O funcionário M

MEMORANDO

São Paulo, 15 de abril de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **0151/97** de
15-04-97, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº **327/94.**

Anexo:

RECEBI EM:
16/04/97
Elisabete Chapar
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 327 de 19 94 30 04 96 (a)

À

ATM - Senhor Assessor Chefe

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

30.04.97

MARGARETE LINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Obs.
Duas fls nº 08.

ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. nº 327 de 19 94 30 04 96 (a)

Arquivo em 23-6-97

O Func.º

ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)